

USANÇAS DA CONFRARIA DO VINHO VERDE

(Texto com as alterações aprovadas pelo Capítulo de 12/5/2008, 29/6/ 2010/ 29/12/2011, 24/4/12/ 2/4/2013 e 8/4/2014)

I – DA CONFRARIA

Artigo 1º

A Confraria manterá as melhores relações com as suas congéneres, com especial atenção às Confrarias Báquicas.

Artigo 2º

Enquanto não for instalada a Sede da Confraria, em edifício digno do seu nobre funcionamento, poderá a mesma realizar as suas actividades em edifício escolhido na cidade do Porto ou dentro da Região dos Vinhos Verdes, procurando-se que seja em locais adequados para o efeito, que poderão ser compartilhados.

II – DOS CONFRADES

Artigo 3º

Os Confrades Honorários podem ter o título de:

- a) Cavaleiro - Mor, se for Chefe de Estado.
- b) Cavaleiro.
- c) Infância
- d) Estes títulos são acumuláveis com títulos de Confrades Efectivos ou Protectores, tendo os Efectivos direito de continuar a votar e de serem eleitos para os cargos sociais, bem como passarem a usar os dois títulos e respectivos crachats, salvo se renunciarem à sua anterior classificação.

Artigo 4º

1 – Os Confrades podem ser:

- a) Pessoas das mais altas hierarquias em Portugal ou no estrangeiro.
- b) Pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para o prestígio do Vinho Verde.
- c) Pessoas ligadas ao Vinho Verde, a nível nacional e internacional, que se entende dever distinguir pelo seu contributo para a divulgação do Vinho Verde.

2 – Os Confrades Protectores são pessoas singulares ou colectivas que queiram apoiar as actividades da Confraria por forma considerada relevante pela Cúria Báquica e ser-lhes-á conferido o título de Mecenias.

3 – Os Confrades Enófilos são pessoas singulares ou colectivas que expressamente se declaram amigos do Vinho Verde e adiram ao objecto da Confraria. Ser-lhes-á conferido o título de Enófilo.

Artigo 5º

“Os Confrades Honorários estão isentos de Jóia e Quota e os Mecenias estão isentos de Jóia”.

Artigo 6º

A Cúria Báquica, após eleição, convidará:

- a) Um Confrade para o exercício do cargo de Porta-Estandarte e outro para Substituto.
- b) Confrades para o exercício dos seguintes cargos, de sua confiança e nomeação: Conselheiro Mor, Vice - Conselheiro, Secretários do Conselho Consultivo, Notáveis, Delegados e Subdelegados Concelhios, a que dará posse.
- c) Um Confrade para o exercício do cargo de Correio Mor que assegura a função de relações com a Comunicação Social e gere o site da Confraria do Vinho Verde, promovendo a sua avaliação e actualização, por delegação do Grão Mestre, como seu Adjunto, dele recebendo a orientação.

Artigo 7º

Os Confrades Efectivos que deixarem de se enquadrar no âmbito do artigo 5º dos Estatutos, perderão essa qualidade por deliberação do Capítulo. Perdê-la-ão ainda aqueles que deixarem de cumprir as prestações pecuniárias por um prazo superior a 3 meses e o não façam nos 30 dias seguintes ao aviso que lhes for dirigido em carta registada pela Confraria.

III – DOS DISTINTIVOS, SIMBOLOS E TRAJES

Artigo 8º

- 1, a) O Estandarte tem a cor verde, tendo ao centro o símbolo que é constituído por um Cacho de Uvas. Sob o símbolo haverá uma Fita de cor igual à da alínea c), onde constará bordado a preto “Confraria do Vinho Verde”.
 - b) Os Grupos Concelhios podem usar o Estandarte descrito na alínea anterior, com a indicação “Grupo Concelhio de.....”, terminando com a indicação do Concelho a que respeita, segundo modelo, materiais,, cores e dimensões indicados por escrito pela Cúria Báquica, mediante pedido escrito do respectivo Delegado.
- 2 – O traje dos Confrades, rigorosamente conforme modelo aprovado, é constituído por:
- a) Capa verde forrada e debruada a preto.
 - b) Chapéu preto de aba larga.

- c) Fita amarela a imitar dourado da qual pende o símbolo da Confraria:: cacho de uvas, de prata, significando que o Vinho Verde, como Denominação de Origem controlada, é feito com uvas da Região dos Vinhos Verdes.
 - d) Crachá em prata no qual é inscrito o título: Mestre - Fundador, Mestre, Oficial Fundador, Oficial, Cavaleiro ou Infância, Enófilo, Cavaleiro - Mor ou Mecenas, conforme o caso. O Crachá deverá ter a gravação – CONFRARIA DO VINHO VERDE – a encimar o título.
 - e) Os titulares dos cargos indicados nos Artigos 7º n° 4, 8º n°s 2, 3 e 4, 13º n°s 1 e 2 e 14º, n° 1 e n° 2 b) e c) dos Estatutos, usarão crachá com a designação do respectivo cargo e também o crachá indicado na alínea d) do Artº 8º n° 2 das Usanças, este à esquerda daquele.
- 3 - a) No ano das Comemorações dos 20 Anos, como homenagem aos Confrades Fundadores, estes passarão a usar Crachá e Símbolo da Confraria dourados.
- b) Por deliberação da Cúria Báquica, pode ser alterado o disposto na alínea c) do n° 2, para o caso do Grão – Mestre da Confraria do Vinho Verde.
- c) Por deliberação da Cúria Báquica, mediante pedido escrito do Grupo Concelhio, os seus membros passam a usar um distintivo do seu Concelho, no cabeção da capa, no lado contrário ao do crachat, no modelo, material e dimensões definido e aprovado pela Cúria Báquica.

Artigo 9º

“ O Confrade, como acto da sua candidatura de admissão, aceita que não poderá usar o seu traje e símbolos da Confraria do Vinho Verde, quando deixe de pertencer à Confraria”

Artigo 10º

- 1-Todos os Confrades, com qualquer título, receberão uma “Carta de Confrade” da qual constará o nome, o título, data e local da Entronização, com as assinaturas do Grão Mestre, do Cancelário Mor e do Vedor Mor, ou seus substitutos, em caso de impedimento.
- 2-Serão também emitidas “Cartas”, certificando certos actos, nomeadamente Cartas de Geminção, de Apadrinhamento, de Fundador, de Praticante e outras definidas pela Cúria Báquica.
- 3-Estas cartas devem seguir o modelo da Carta de Confrade, com a decoração baseada na iluminura de vindimas do Livro de Horas de D. Manuel I (de 1517-1537).

Artigo 11º

- 1 - Compete ao Grão - Mestre indicar as ocasiões em que os Confrades devem usar o traje da Confraria, o que os mesmos se comprometem a respeitar integralmente. Poderá também recomendar a indumentária que deverá acompanhar o traje da Confraria.
- 2 – Em situações especiais, o Grão – Mestre poderá dispensar a capa e o chapéu.

IV – DAS ENTRONIZAÇÕES, GEMINAÇÕES E OUTROS ACTOS DO CERIMONIAL

Artigo 12º

- 1 - As Entronizações e Geminções, deverão apresentar a maior dignidade por forma a prestigiar o Vinho Verde e a Confraria.
- 2 – Tendo em consideração o disposto em 1 e o efeito do número de Confrades presentes, estes deverão participar nestes eventos, especialmente na Entronização Anual, em cumprimento do seu dever do Artigo 5º A, n° 8.

Artigo 13º

- 1 - A proposta de admissão de novo Confrade poderá ser feita pela Cúria Báquica ou a esta apresentada pelo Confrade Proponente, designado por Patrono.
- 2 –
- a) No caso dos Confrades com o título de Cavaleiro - Mor ou Cavaleiro, as despesas correspondentes referentes ao traje e refeições serão da conta da CVV, por decisão da Cúria Báquica .
 - b) No caso dos Confrades Honorários com o título de Infância a despesa correspondente ao traje completo, é de conta do Proponente, que deverá encomendar e pagar directamente o traje aos fornecedores em seu nome ou assegurar que o candidato a Infância o faça. Quando seja o Patrono a pagar o traje, compete-lhe colocar as insígnias ao Infância. O não cumprimento desta norma pelo Patrono não poderá responsabilizar a Cúria Báquica, no caso de não ser possível efectuar a entronização por falta de traje completo.

Artigo 14º

Na proposta de admissão serão indicados, por escrito, os atributos que justificam a admissão da pessoa indicada.

Artigo 15º

- 1 - Marcada a data de qualquer Entronização ou Geminção pela Cúria Báquica, todos os Membros da Mesa do Capítulo, da Cúria Báquica, do Conselho de Vedores e do Conselho Consultivo deverão imediatamente confirmar a sua presença ao secretariado ou pedir ao Grão – Mestre a sua substituição para o acto, com o objectivo de facilitar a organização protocolar e assegurar atempadamente a dignidade das cerimónias.

2- O Porta Estandarte deverá comunicar atempadamente a sua presença ou impedimento ao Grão – Mestre, por forma a que este possa convocar o seu substituto.

Artigo 16º

Os processos de entronização serão apresentados para a obtenção de concordância ao Grão-Mestre, ou quem o substitua.

Artigo 17º

As Entronizações serão presididas pelo Grão-Mestre, ou quem o substitua, pela ordem indicada no artigo 8º nº 2 e nº 3 dos Estatutos.

Artigo 18º

A Entronização deverá ser feita na presença do maior número possível de Confrades, no cumprimento do seu dever do Artigo 5º A, nº 8.

Artigo 19º

O novo Confrade deverá estar presente, sob pena de não ficar entronizado. Este facto não prejudica a sua futura Entronização.

Artigo 20º

1 - A Cerimónia de Entronização deverá caracterizar-se por se desenrolar com a maior dignidade, cumprindo um ritual detalhado e solene, que incluirá Desfiles Inicial e Final, a Proclamação, a Entronização individualizada de cada Confrade, conforme Rol de Chamada, o Compromisso Solene tomado em conjunto e a Saudação ao Vinho Verde:

“Pelo Vinho Verde
Pela Confraria
Pelos Confrades”

2 - O Rol de Chamada será organizado por categorias e ordem alfabética, sendo a precedência a seguinte:
Confrades Honorários, Protectores, Mestres, Oficiais e Enófilos.

3 - O Compromisso Solene referido no nº 1 é o seguinte:

“Assumo o compromisso solene de tudo fazer para engrandecer e dignificar o Vinho Verde”

4 - *O Grão Mestre emitirá, previamente por escrito, Normas de Entronização e de outros actos de cerimonial de acontecimentos relevantes, adaptadas às circunstâncias de cada caso, destinadas a orientar os Confrades, ficando estes obrigados a estudá-las e cumpri-las, por forma a garantir dignidade e organização à cerimónia.*

5 - A Cerimónia de Geminação será definida caso a caso, pelo Grão - Mestre com a Confraria a Geminar, devendo caracterizar-se pela dignidade, solenidade e ritualidade, nomeadamente com a entrega mútua de Carta de Geminação.

6 - Todas as Entronizações, Geminações e outros acontecimentos relevantes da Confraria deverão constar do Livro de Honra da Confraria do Vinho Verde, como registo solene e público para a sua História.

7 - O Vinho Verde para a Cerimónia de Entronização Anual será oferecido por um Confrade – Confrade Ofertante – que será sorteado anualmente pela Cúria Báquica, sendo o escolhido excluído dos sorteios seguintes. O Confrade Ofertante terá direito a escolher o Vinho Verde para o Acto, de entre as marcas produzidas pelos Confrades, e fará parte da Mesa do Vinho e desfiles, sendo ele que, na preparação da Saudação ao Vinho, primeiro deverá levar o copo com vinho ao Porta Estandarte.

Artigo 21º

Quando da primeira Entronização o Grão-Mestre e a Comissão de Entronização adaptarão a Cerimónia de Entronização às suas circunstâncias específicas.

V - NORMAS DE PROCEDIMENTO POR MORTE DE CONFRADE

Artigo 22

1- Os laços existentes entre os Confrades devem levar a uma manifestação específica, colectiva e institucional de dor e solidariedade por morte de um Confrade à sua Família.

2 - Os Confrades que tenham notícia da morte de um Confrade, deverão avisar o secretariado, contribuindo assim para que a Cúria Báquica possa apresentar pela Confraria do Vinho Verde, condolências à Família do Confrade falecido. Esta notícia deverá ser imediatamente reenviada aos membros da Cúria Báquica pelo secretariado.

3 - A Cúria Báquica enviará condolências da Confraria do Vinho Verde por escrito à Família do Confrade falecido.

4 - De acordo com o momento de recepção da notícia do falecimento, uma representação da Confraria, constituída por um membro da Cúria Báquica ou dos restantes Órgãos Sociais, em rotação, e outro Confrade nomeado para o efeito, apresentará pessoalmente as condolências da Confraria do Vinho Verde num dos seguintes momentos:

a) no enterro

b) na Missa de 7º dia

c) na Missa de 30º dia

5 - Nos concelhos onde haja Grupo Concelhio, deve a notícia ser transmitida também ao Delegado e Subdelegado, que organizarão a representação da Confraria do Vinho Verde, por delegação da Cúria Báquica e nos termos indicados em 3 e 4 e 8.

6 - O secretariado reenvia a notícia do falecimento a todos os Confrades por correio electrónico para que todos tomem conhecimento e decidam apresentar as condolências por escrito ou pessoalmente, participando assim na manifestação de pesar da Confraria do Vinho Verde.

7 - A Cúria Báquica decidirá procedimentos complementares, quando as circunstâncias o recomendem, dado que estas normas apenas estabelecem o procedimento mínimo.

8 - Para sublinhar a manifestação pública de pesar da Confraria, estabelece-se que, protocolarmente, os Confrades se apresentem de fita com símbolo e crachat na lapela esquerda, salvo se o Confrade falecido tiver manifestado em vida por carta à Cúria Báquica o seu desejo que os Confrades participem de traje completo, caso em que esta dará aviso por correio electrónico.

ANEXO ÀS “USANÇAS” CONFORME Nº 1 DO ARTIGO 20º

**“ASSUMO O COMPROMISSO SOLENE DE TUDO FAZER, DENTRO
DAS MINHAS POSSIBILIDADES, PARA ENGRANDECER
E DIGNIFICAR O VINHO VERDE”.**

VI - DA REGULAMENTAÇÃO DE ÓRGÃOS OU COMISSÕES INTERNAS

Artigo 23º

1 - Colégio de Fundadores, criado pelo Art.º 15º, n.º 5 dos Estatutos, é constituído pelos Confrades Fundadores, que, quando só tiver 5 membros, passará a designar-se Colégio de Senadores, passando a incluir também todos os Confrades maiores de 70 anos e com, pelo menos 10 anos de antiguidade como Confrade.

a) É dirigido por um Presidente, eleito entre os seus Pares, que nomeará, com conhecimento escrito à Cúria Báquica, um Vice Presidente, que o substituirá nos seus impedimentos temporários.

b) O Vice Presidente solicitará à Cúria Báquica, por escrito, eleições do Presidente, em caso de impedimento deste superior a 90 dias.

c) Em 2012, sob o controlo do Comendador Mor e do Vedor Mor, foram realizadas eleições por correspondência entre os Fundadores, que elegeram como Presidente do Colégio de Fundadores o Sr. Dr. Luís Gusmão Rodrigues

2 - O Colégio de Jovens Confrades, criado pelo Art.º 15º, n.º 5 dos Estatutos, é constituído pelos Confrades até 45 anos.

a) É dirigido por um Presidente, eleito entre os seus Pares, que nomeará, com conhecimento escrito à Cúria Báquica, um Vice Presidente, que o substituirá nos seus impedimentos temporários. b) O Vice Presidente solicitará à Cúria Báquica, por escrito, eleições do Presidente, em caso de impedimento deste superior a 90 dias.

c) Os Confrades incluídos neste grupo, saem automaticamente dele no dia em que completem 45 anos, devendo dar conhecimento escrito ao seu Presidente, com cópia para a secretaria.

d) Ao Presidente compete- organizar e dirigir o Colégio, mobilizar a promoção de candidaturas a Confrade de jovens e propor acções de interesse estatutário.

e) Em 2012, o primeiro Presidente do Colégio de Jovens Confrades, Sr. Prof. Doutor Gonçalo Maia Marques foi nomeado pelo Presidente do Colégio de Fundadores.

3 - A eleição do Presidente do Colégio de Fundadores e a nomeação do Presidente do Colégio de Jovens Confrades, referidas no n.º1, c) e n.º 2 e) são ratificadas pelo Capítulo, com a aprovação deste Artigo.

Artigo 24º

É criado um Conselho Jurídico, de Confrades licenciados em Direito, como comissão especial de carácter consultivo e executivo, com poderes delegados da Cúria Báquica, nos termos do Art. 11º, h) dos Estatutos, constituído por um Presidente, um Vice Presidente e um Vogal, nomeados em reunião da Cúria Báquica, com as seguintes funções.

a) Dar conselho sobre matéria jurídica a pedido da Cúria Báquica.

b) Dar apoio técnico na preparação de alterações dos Estatutos e regulamentos.

c) dar apoio técnico à Cúria Báquica na preparação e controlo de execução de acções de exercício do poder disciplinar.